

# A DISSOLUÇÃO DA MAIORIA EM MINORIAS E OS RISCOS DA HIPERDEMOCRACIA

João Gaspar Rodrigues\*

**RESUMO:** Analisa-se, neste estudo, a tendência de dissolução da maioria em minorias e os riscos associados à chamada "hiperdemocracia". A dissolução da maioria em minorias refere-se a um fenômeno em que grupos minoritários ganham poder e influência política a ponto de superar, aprisionar ou marginalizar a voz da maioria. Isso pode ocorrer de várias maneiras, como por meio de coalizões políticas, ações afirmativas ou mudanças demográficas. Embora a proteção e a inclusão dos direitos das minorias sejam princípios fundamentais de uma sociedade democrática, é importante considerar os possíveis riscos desse processo. A hiperdemocracia surge quando a influência excessiva das minorias leva a uma deterioração da governabilidade e do equilíbrio de poder. Isso pode resultar em políticas públicas polarizadas, estagnação política e dificuldades na tomada de decisões. Uma das preocupações centrais é a possibilidade de que a hiperdemocracia enfraqueça a representatividade e a legitimidade das instituições democráticas. À medida que a voz da maioria é diminuída, aumenta o sentimento de exclusão e ressentimento, o que pode minar a confiança nas instituições democráticas e levar ao surgimento de movimentos populistas ou autoritários.

**PALAVRAS-CHAVE:** Minorias. Maioria. Estado de Direito. Hiperdemocracia. Participação política.

## THE DISSOLUTION OF THE MAJORITY INTO MINORITIES AND THE RISKS OF HYPERDEMOCRACY

119

**ABSTRACT:** This study analyzes the tendency of the dissolution of the majority into minorities and the risks associated with the so-called "hyperdemocracy". The dissolution of the majority into minorities refers to a phenomenon in which minority groups gain power and political influence to the extent of surpassing, capturing, or marginalizing the voice of the majority. This can occur in various ways, such as through political coalitions, affirmative actions, or demographic changes. While the protection and inclusion of minority rights are fundamental principles of a democratic society, it is important to consider the potential risks of this process. Hyperdemocracy arises when the excessive influence of minorities leads to a deterioration of governability and the balance of power. This can result in polarized public policies, political stagnation, and difficulties in decision-making. One of the central concerns is the possibility that hyperdemocracy weakens the representativeness and legitimacy of democratic institutions. As the voice of the majority is diminished, feelings of exclusion and resentment increase, which can undermine trust in democratic institutions and give rise to populist or authoritarian movements.

**KEYWORDS:** Minorities. Majority. Rule of law. Hyperdemocracy. Political participation.

## 1. INTRODUÇÃO

Na antiguidade clássica, o governo democrático era restrito a um limitado território de medíocre extensão. Nem de longe se assemelhava com os modernos governos de milhões de pessoas sobre um extenso território. O atual caráter

---

\* Mestre em Direito pela Universidade De Coimbra (Portugal). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes/RJ. Promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas. E-mail: [joaorodrigues@mpam.mp.br](mailto:joaorodrigues@mpam.mp.br).

massivo (com territórios superpovoados), diverso, multiétnico e multirrelacional coloca problemas inimagináveis para o modelo antigo, e extremamente desafiadores para os modernos padrões. As dificuldades renovam-se, continuamente, para compreender e categorizar fenômenos sociais e políticos de complexidade fluida, que assumem novas nuances a todo instante.

Para compreender o que está ocorrendo na escala política mais fundamental da democracia, na relação entre maioria e minorias, é necessário estar disposto a abandonar as maneiras de pensar habituais e substituí-las pelos novos conceitos que o estudo da realidade social e política impõe. A inversão na hierarquia do poder observada no avanço espetacular da agenda das minorias é um aspecto da teoria democrática que ainda carece de uma análise profunda e detalhada, guiada por metodologia científica.

A análise crítica feita ao longo deste ensaio não é à democracia ou ao ideal democrático, mas à forma como a democracia brasileira e o ideal que a informa, estão sendo implementados, levando a um excesso que, por convenção pessoal, pode ser chamado de *hiperdemocracia*. Esta crítica transcendental dirige-se aos abusos dos direitos individuais e das minorias emocionais que afetam a democracia e seus rumos futuros.

A gênese de novas noções depende quase totalmente de uma recombinação de ideias já existentes. E uma interpretação particular não pode ser entendida como a compreensão correta ou final de um fenômeno político ou social. O sentido e o significado de um fenômeno sempre estarão abertos a interpretações futuras alicerçadas em novas perspectivas. E estas perspectivas – padrões éticos, crenças e preconceitos – indefectivelmente aparecem.

Não existem axiomas imutáveis no perene evoluir da convivência humana. Por isso, revisitar, com olhar atento, as categorias clássicas da teoria democrática (como maioria, igualdade, consenso, interesse comum etc.) e traduzi-las no idioma conceitual atual, atende às exigências da ciência política moderna. As ideias e as práticas democráticas só poderão ser garantidas ao longo do tempo se a sua influência na vida prática for submetida a constantes e profundas reflexões.

Não é possível responder às questões estabelecidas atualmente pela relação assimétrica entre minorias/maioria, senão alterando o domínio da lógica e do entendimento. Não há um determinismo político ou social capaz de realizar uma previsão perfeita dos fenômenos daí derivados. Ademais, as chamadas

forças desdemocratizantes em ação são sutis e difíceis de serem captadas pelas antigas categorias conceituais.

O objetivo deste ensaio não é encontrar soluções definitivas ou fórmulas prontas para oferecer à guisa de conclusões. O propósito é bem menos ousado, limita-se a tentar purificar a temática de ideias ambíguas, abrindo caminho para estudos mais profundos e cientificamente assertivos. Afinal, a maior parte do trabalho de pesquisa consiste em eliminar erros e sugerir novas rotas investigativas, a partir de uma metodologia crítica revisionista.

## 2. HIPERDEMOCRACIA: NOÇÕES PRÉVIAS

A paixão pela ordem, quando levada a extremos, acaba degenerando em autoritarismo. Do mesmo modo, o zelo pela liberdade e outros valores democráticos, se exagerado e excessivo, é suscetível de transformar-se em licença, pelos seus próprios excessos (Lipson, 1976, p. 287)<sup>1</sup>. E acaba sendo impossível criar o caos político sem cair nele. Os valores democráticos, se carregados no excesso, estão sujeitos a um vício, ou seja, à corrupção de suas próprias virtudes. E como é sabido por séculos, a corrupção do melhor é a pior de todas (*corruptio optimi pessima est*).

A democracia pode naufragar pelo gigantismo de seus conceitos, de seus valores e de seus limites ampliados sem racionalidade, abrindo caminho para os excessos desdemocratizantes. O seu sucesso pode conter as sementes de sua ruína. O emocionalismo, traduzido em discursos de ódio e outras categorias assemelhadas (milícias digitais, *fake news*, desinformação, técnicas de *marketing* comportamental, *trashing*<sup>2</sup>, simpatia ou antipatia ideológica, sectarismo ativista etc.), pode vir a ser a chave para o declínio democrático, dado o ambiente de contínua instabilidade. O governo constitucional<sup>3</sup>, por sua própria natureza, só pode apelar para a razão; nunca poderia mobilizar com sucesso o emocionalismo. Mesmo seus ingredientes emocionais são apenas um prelúdio para a razão (Loewenstein, 1937, p. 428). Como um sistema racional, a democracia prova sua superioridade, principalmente, por suas conquistas e por suas

121

---

<sup>1</sup> As pessoas acreditam que, se você der a indivíduos mais liberdade, o mundo vai usufruir de paz e de prosperidade (Harari, 2016, p. 271).

<sup>2</sup> Ataque verbal ou menosprezo de alguém, geralmente em um ambiente público ou on line. Isso envolve fazer comentários depreciativos, espalhar rumores ou realizar ataques pessoais para minar ou humilhar a pessoa.

<sup>3</sup> Ou Estado constitucional de direito, em que a legalidade se subordina a uma Constituição rígida (Barroso, 2010).

consequências no plano prático da vida<sup>4</sup>. O romantismo democrático é, por si só, uma contradição, tal como expressada na equação schmittiana amigo/inimigo.

O Estado de Direito e os mecanismos do processo democrático são o contraponto ao romantismo das lutas e dos conflitos sociais, convertendo, por canais institucionais, as paixões e as emoções, próprias das reivindicações de grupos sociais, em pautas racionais. Os sentimentos diversos que nascem dos elementos que compõem as ações humanas podem impulsionar e acender o debate, mas apenas a razão ponderada, determina e dispõe como fonte de autoridade universal.

Para que a democracia possa ser exequível, dizia B. Russell (1957, p. 250), “a população deve estar, tanto quanto possível, livre de ódio e de espírito de destruição, bem como do medo e da subserviência”. E de fato é assim. Se a sociedade democrática ficasse presa no eterno presente dos conflitos, das paixões e dos medos, se estas intermitências emocionais se tornassem a regra, não haveria espaço para contemplar experiências passadas (retirando delas o aprendizado necessário) e planejar o futuro. Apenas reagiria a estímulos atuais e impulsos primários momentâneos, como numa sociedade animal primitiva.

Em termos de teoria democrática não há uma oposição absoluta entre paixão e razão, posto que no seio das paixões, nasce a razão, pelo menos uma razão relativa (e hipostasiada). Tem-se uma “razão relativa” porque há elementos irracionais em sua constituição, ainda que mínimos (ou neutralizados). Diz-se, portanto, que algo é racional quando tenha uma maior quantidade de elementos racionais, e não porque, simplesmente, seja absoluto em sua pureza<sup>5</sup>.

O problema ocorre quando as paixões não encontram os limites necessários no processo democrático, adquirindo uma energia incontível; assim se passa com as energias reivindicativas e descontínuas das minorias que não encontram as forças ponderadas, contínuas e razoáveis da maioria. Ou quando ainda, essa maioria não está preparada adequadamente para exercitar seus propósitos políticos de proteção, de graça e de contenção.

Nem sempre a fronteira entre energias racionais e irracionais é bem nítida, até porque o espírito humano é levado a pensar por oposição, ou seja, para

---

<sup>4</sup> A democracia, a partir disso, é sempre esperança de um estado melhor. Mas o êxito final não é o fator determinante da qualidade democrática. Igual peso desfruta o procedimento adotado para alcançar as conquistas e os resultados.

<sup>5</sup> E cada coisa é o que é, diz Wahl (1986, p. 196), “porque estão nela melhor representados certos elementos, mais vigorosamente presentes que outros”.

pensar em forças racionais precisa opor-lhes algo que não seja racional. Às vezes, no complexo processo democrático, as duas formas de energia acabam se confundindo. Interesses políticos e ideológicos cuidam de embaralhar as cartas.

A cura para esses males da democracia será mais democracia? A resposta afirmativa já não parece tão convincente. Na fase embrionária de uma democracia, enquanto ela luta para se impor como modelo político de convivência social, parece adequado resolver os seus problemas com mais democracia, agregando mais do mesmo. Mas ultrapassado determinado ponto, o que era virtude passa a ser medida contraproducente, ou na melhor das hipóteses, gera alguns distúrbios ou abusos. No meio político, diz Lipson (1976, p. 296), uma “tendência justificável em suas origens, a título de reação a uma necessidade de ordem pública, no transcurso do tempo gera seus próprios erros”.

Ainda que, de início, esse modelo democrático-acumulativo apresente-se eficiente no aprofundamento do princípio democrático, acaba tornando-se, com o tempo, corrupto e sujeito a abusos. Ademais, quando um modelo político tende a crescer demais, absorvendo uma infinidade de demandas (das mais razoáveis às mais absurdas), ele ultrapassa os limites de compreensão dos homens, e em decorrência, deixa de ser ordenado e racional.

Pode-se até admitir que o modelo democrático remedia suas deficiências funcionais por sua própria atividade, não por um aumento justapositivo sempre crescente de novos e desconhecidos mecanismos “democráticos” (por mera derivação).

Os efeitos de um postulado democrático nem sempre serão democráticos ou funcionais à democracia. Um referendo, por exemplo, previsto na Constituição como mecanismo da soberania popular (CF, art. 14, II), quando realizado sem atender requisitos prévios (informações adequadas, debate substancial ou salvaguardas para proteger os direitos das minorias), pode levar a resultados que não refletem necessariamente a vontade da maioria informada. Torna-se, portanto, um postulado da democracia pouco ou nada funcional. Tanto é assim que se tornou mecanismo pouquíssimo utilizado nas principais democracias do mundo, mas comezinho em governos pseudodemocráticos.

Nada mais fácil que utilizar mecanismos democráticos para fins autoritários. O plebiscito – também previsto no art. 14, I, da CF, como mecanismo da soberania popular - é um exemplo clássico. Embora possa ser uma ferramenta

legítima para obter o consentimento dos cidadãos em uma democracia, em governos autoritários, seu uso geralmente é distorcido e manipulado para fins antidemocráticos, não sendo funcional à adesão refletida dos indivíduos.

O ambiente democrático, rigorosamente falando, deve ser excitado por energias racionais e razoáveis, sintetizadas em debates plurais, não em campos políticos hiperativos, recheados, contraditoriamente, de mecanismos irracionais e, até certo ponto, desdemocratizantes. Aquelas energias têm a propriedade de elevar o ambiente político a um estado de maior perfeição; estas, deprimem e rebaixam.

A partir desses “campos políticos hiperativos” tem-se o fenômeno da radicalização da democracia que pode levar ao que Ortega Y Gasset (1987, p. 40) batizou de “hiperdemocracia”, ou seja, uma militância ativa e violenta das massas ou de múltiplos grupos sociais, definindo as políticas públicas, a forma de empregar os recursos públicos e, principalmente, formas de enfrentamento de seus supostos “inimigos”. A “hiperdemocracia” orteguiana encontra semelhanças conceituais na “democracia totalitária” e na “democracia militante” referidas por Karl Popper (1974, p. 02) e Karl Loewenstein (1937, p. 423), respectivamente.

A partir da expressão "democracia totalitária", Popper argumenta que a democracia pode ser ameaçada por forças internas que exploram suas próprias liberdades para minar o sistema democrático e estabelecer um governo totalitário. Esse modelo algo contraditório de democracia é descrito pelo filósofo inglês como um sistema em que os líderes eleitos democraticamente usam o poder para restringir as liberdades individuais e impor seu próprio programa político, sem respeitar a diversidade de opiniões e sem garantir a proteção dos direitos fundamentais. A principal causa da democracia totalitária é a crença de que a sociedade pode ser completamente compreendida e controlada através de teorias ou ideologias, ou como se vê atualmente, por meio de narrativas excludentes.

De outro lado, Karl Loewenstein definiu a "democracia militante" como um sistema político no qual os cidadãos são ativamente engajados e participam ativamente na política. Por este ângulo, a democracia não é apenas uma forma passiva de governo, mas uma participação constante e dinâmica dos cidadãos na defesa e promoção dos seus próprios direitos e interesses. Este modelo envolve uma consciência cívica ativa e uma participação política vigorosa. Ele

defendia a necessidade de os cidadãos estarem envolvidos não apenas no processo eleitoral, mas também no monitoramento do governo, na expressão de opiniões, na formação de grupos de interesse e na defesa de seus direitos fundamentais.

Embora os conceitos de "democracia totalitária" de Karl Popper e "democracia militante" de Karl Loewenstein tenham contribuído para o debate político e acadêmico, ambos enfrentam críticas e questionamentos por diferentes razões.

A crítica à ideia de "democracia totalitária" de Popper é baseada no fato de que, por definição, a democracia e o totalitarismo são conceitos opostos. A caracterização de uma "democracia totalitária" é intrinsecamente contraditória, pois o totalitarismo envolve a supressão completa da liberdade individual e a concentração total de poder em um único líder ou partido, enquanto a democracia implica na proteção das liberdades individuais e na distribuição de poder entre os cidadãos. Ademais, o conceito de "democracia totalitária" pode ser utilizado de forma seletiva para deslegitimar regimes políticos indesejados, sem uma análise mais aprofundada das características específicas desses regimes.

Quanto à "democracia militante" de Loewenstein, o engajamento político constante e vigoroso dos cidadãos pode ser inviável ou indesejável em certos contextos (cf. item 4). Uma democracia saudável precisa ter espaço tanto para a participação política ativa quanto para a participação mais passiva dos cidadãos, de acordo com suas preferências e disponibilidade. Além disso, o conceito de "democracia militante" pode implicar em uma polarização excessiva da sociedade, na qual os diferentes grupos lutam de forma combativa e aguerrida por seus interesses, o que pode dificultar o diálogo e a busca por consensos necessários em uma sociedade plural.

A hiperdemocracia, como o nome sugere, é o excesso de democracia ou a radicalização da democracia (em que elementos irracionais e antiintelectuais perdem sua descontinuidade e favorecem um ambiente perene de instabilidade). “Em quase todos os países democráticos há espaço para mais democracia”, sustenta R. Dahl (1998, p. 137). Em “quase todos”, diz o consagrado cientista político americano, não todos. Aquelas democracias tradicionais, centrais e consolidadas, refinam os mecanismos democráticos, não os aprofundam, dado o risco hiperdemocrático.

Um sentido mais próximo de hiperdemocracia seria, como já dito, a “democracia radical” que, dentre outros excessos, busca estabelecer direitos a qualquer custo, como se a máquina legislativa gozasse de moto-contínuo gratuito e fosse uma espécie de provedor universal. A ortodoxia do radical não é melhor que a do reacionário, pois as incertezas sempre residem nas situações extremas. De qualquer modo, a hiperdemocracia, pode-se dizer, é uma noção que sobe e desce pela escala dos conceitos ainda em formação, desafiando a mobilização da teoria democrática. Depende ainda, em grande medida, das respostas dadas às perguntas referentes à origem e ao valor da ideia de democracia, e até onde pode se expandir sem desnaturar sua essência.

### 3. QUANDO AS MINORIAS TRANSFORMAM-SE EM MAIORIA

O traço característico e clássico da democracia é o predomínio da maioria<sup>6</sup>, que representa a natureza irrevogável deste vínculo político. Mas no atual cenário político brasileiro insinua-se, com força, um fenômeno político que influencia, decisivamente, os rumos da democracia. Não é mais a “vontade do povo” ou da maioria que exerce o predomínio, mas a vontade de políticos (e de instituições burocráticas) guiada por grupos de interesses e ativistas que atuam sob a inquietação ideológica<sup>7</sup>.

Essa conjunção de interesses cria uma semântica própria, categorias conceituais adequadas para empolgar a emoção e os sentimentos. O ódio e o ressentimento (quase orgânicos) da vitimização histórica, muitas vezes, são transformados em sistema de pensamento e de reivindicação de “direitos”. A semântica, numa época de sobrevalorização do Direito (e toda sua carga valorativa e interpretativa), não está apenas na necessidade de comunicação interpessoal, está também onde atua, ou seja, afetando o comportamento e a conduta de milhões de pessoas, e fazendo-as acreditar naquilo em que não acreditariam se não existissem as palavras “certas”. Pessoas essas, que num regime democrático, definem a sutil estabilidade do gelo fino donde se assentam os direitos e os deveres.

---

<sup>6</sup> Neste sentido: Russell, 1957, p. 232; Jefferson, 1964, p. 38-39; Pécaut, s/d, p. 244; Marchais, 1974, p. 79.

<sup>7</sup> “De todas as características recorrentes que indicam o atraso da ciência política, a mais virulenta é a noção de ideologia. É uma ideia vaga que se faz passar por uma ideia clara, uma entidade animista por um conceito científico, um substituto especulativo por um dado de observação. Presumivelmente, a palavra não exerceria uma sedução tão natural sobre nossas mentes e não nos daria tanta impressão de transparência imediata se não fosse confirmada pela experiência um tanto mal definida, porém autoevidente: as ideias desempenham um papel no curso da história” (Debray, 1983, p. 60).

Historicamente, as minorias se constituem como consequência e, ao mesmo tempo, como refutação à maioria. É certo que neste equilíbrio instável, a maioria apresenta força compreensiva e interpretativa, enquanto as minorias traduzem uma força ativa e transformadora. Está em seu DNA histórico sugerir a mudança e propor o progresso, competindo à maioria emprestar ou não sua adesão esclarecida e ponderada. Se se consideram as relações maioria/minorias em seu desenvolvimento, em seu “como” histórico e em seu “porque”, ver-se-á que há menos antagonismo e mais cooperação, daí porque na história das ideias políticas essa dicotomia, apesar das diferenças orgânicas, atravessou os séculos.

Mas as minorias reivindicativas e transformadoras, diferentemente da maioria, não pretendem simplesmente obedecer à lei, antes alargá-la em suas vantagens e benefícios. A lei pode ser uma fonte de autoridade (na medida em que acolhe seus direitos e suas garantias), mas não de inspiração. Respeito pela lei (ou pelo *satus quo*) é típica característica da maioria, até porque é ela que avaliza a aprovação das leis. É justamente por isso, por ser um sistema baseado na maioria dotada deste traço, que a democracia constitui a forma mais estável de governo até hoje imaginada pelo gênio humano.

Mas no atual cenário político, não é mais a vontade majoritária do povo resultante do processo democrático que dá as cartas, mas sim a vontade de grupos minoritários montada em conquistas legais expansivas. Não há mais o medo pânico da tirania da maioria, mas experimenta-se, com sabor novidadeiro, o avassalador predomínio das minorias. Talvez incorra o investigador social e político em flagrante delito de cegueira intelectual, na expressão de Finkelkraut (1988, p. 38), em não captar esses delicados sinais do futuro.

A maioria existente apenas arca com os custos dos direitos conquistados pelas minorias. E os custos não são apenas econômicos e sociais, mas principalmente políticos. O princípio da maioria, como elemento básico da democracia e elemento irrevogável de sua estrutura, claramente precisa ser reescrito frente às minorias crescentemente empoderadas e ansiosas por mais espaços de poder.

O poder que move as engrenagens do governo depende, cada vez mais, das convicções aceitas por milhões de pessoas e das certezas ou incertezas que lhes são transmitidas ou habilmente sugeridas. As minorias de todas as categorias (étnicas, sexuais, religiosas, linguísticas, culturais etc.) parecem ter encon-

trado a fórmula adequada para encapsular suas causas e suas bandeiras em terminologia apetecível e deglutível por essas maiorias condescendentes, apáticas e manobráveis. O empoderamento conquistado a partir dessas premissas tem gerado um fenômeno político pouquíssimo estudado: uma clara tendência à pulverização da maioria.

Fala-se em “tendência” e não em “estado” (consolidado), pelo fato de haver uma expectativa do efeito quando a causa (melhor entendida como “relações gerais” ou multirrelações<sup>8</sup>) parece clara, mas não totalmente estabelecida. No horizonte, aparecem os sinais, não as evidências concretas. De outro lado, parece certo que a relação moderna das minorias e maioria vem adquirindo uma camada (ou até várias camadas) de complexidade na compreensão da realidade política e dos rumos adotados pela democracia.

A pulverização da maioria implica na ideia de um grupo hegemônico e homogêneo ser questionado em sua predominância. Os padrões e valores tradicionalmente associados à maioria passam a ser contestados, e diferentes perspectivas e vozes estão emergindo. Esse fenômeno pode gerar conflitos e tensões sociais, uma vez que a coesão e a identidade comum estão se tornando mais difíceis de serem estabelecidas.

Os riscos da hiperdemocracia surgem nesse contexto. A ampliação das possibilidades de participação política e a valorização da diversidade podem trazer desafios para a tomada de decisões coletivas. A hiperdemocracia, caracterizada por uma proliferação excessiva de opiniões e interesses, pode dificultar a formação de consensos e comprometer a governabilidade democrática, como até agora foi conhecida.

As pessoas podem ainda viver, pensar, falar e sentir em termos de uma sociedade majoritária, mas começa a insinuar-se a compreensão de que seu horizonte é forjado a partir de construções ideológicas promovidas pelas minorias empoderadas, com “lugar de fala”, ruidosamente altivas e intimidativas. Há uma participação muito ativa de grupos segmentados, com uma postura assumidamente agressiva na defesa de causas sob o pálio de mecanismos democráticos, que se estendem e penetram todos os aspectos da vida social.

A tentativa de restringir a maioria democrática a certos grupos, como donos de propriedades, homens brancos, homens com certo nível de instrução, pessoas com habilidades e ocupações específicas etc. (Held, 1996, p. 02), tem-

---

<sup>8</sup> É por isso que proposições do gênero “A” causa “B”, jamais deveriam admitir-se na ciência.

se revelado, historicamente, um fracasso retumbante. Toda política da proscricção, da exclusão, do “homem de fora”, acaba voltando à baila no embate ideológico das minorias modernas hiperativas com a maioria de formato tradicional, enquanto vetor essencial da democracia. A reabilitação das minorias e de seus direitos históricos, de modo até inconsciente, pode-se admitir, apela para mecanismos excludentes utilizados no passado para vitimá-las. É uma tradução moderna do outro histórico.

A categoria conceitual de “lugar de fala”, que confere legitimidade às pessoas com experiências marcadas pela discriminação e opressão, é um exemplo da disposição autorreferente das minorias, principalmente quando elevada ao excesso. É como se a percepção da vitimização histórica e atual só pudesse ser descrita com nossos próprios olhos e com nossas mãos. E neste raciocínio, como se posta o “lugar de fala” diante da percepção histórica? A percepção jamais é isolada. Há sempre um campo pré-dado que refoge à compreensão individual e pessoal, por mais imersa que a pessoa esteja na questão social, seja na qualidade de observador ou de vítima (direta ou indireta).

Por conta disso, essa categoria semântica não deve ser usada para silenciar ou desvalorizar as experiências de outras pessoas e de outros grupos sociais, impedindo que o amplo debate público seja estabelecido. Ela não implica que alguém só pode falar sobre uma determinada questão se fizer parte diretamente do grupo marginalizado em questão. A luta por inclusão de minorias marginalizadas não pode gerar subprodutos de exclusão como o aludido “lugar de fala”. Seria uma clássica *contraditio in terminis*.

Como não possuem o poder do número e da quantidade, as minorias optam pelo confronto das ideias e dos argumentos. Em regra, forjam conceitos e referências principiológicas, elevando-os, pela propaganda prolongada (interna e externa), à dignidade de produto cultural assente e universalizável. Com isso, passam a controlar a narrativa; e o controle narrativo constitui uma vantagem competitiva considerável na busca por conquistas políticas<sup>9</sup> (no campo político, a gramática constroi a realidade). À força de tais construções inserem o “nós” no “eu”, o “universal” no “particular”. Esse esforço construtivo de

---

<sup>9</sup> Numa sociedade de massa é preciso controlar o discurso e ser ouvido, se quiser ter seus direitos proclamados e reconhecidos. Como diz Harari (2016, p. 229), “quem quer que determine o significado de nossas ações – sejam elas boas ou más, corretas ou erradas, belas ou feias – ganha a autoridade para nos dizer o que pensar e como nos comportar”.

conceitos, de sentidos e de significados, específico para a causa, pode ser definido como uma espécie de “contraimperialismo cultural”, a que Finkelkraut (1988, p. 109), por um viés mais político, chama de “esquerda imperialista”.

Um dos problemas da pulverização ou segmentação da maioria em minorias empoderadas é a perda de perspectiva da globalidade ou da transcendência dos assuntos públicos. As minorias não têm a capacidade, dentro de seu universo ativista restrito<sup>10</sup>, de contemplar uma discussão por um viés geral, *all-embracing*, global, mas sempre pelas variáveis que alimentam seu segmento grupista; elas veem as árvores, mas não têm a capacidade de visualizar a floresta.

Como diz Russell (2001, p. 80):

“O sentimento de grupo produz uma moralidade limitada e frequentemente nociva. As pessoas passam a identificar o bem com aquilo que serve aos interesses de seu próprio grupo e o mal com tudo o que trabalha contra esses interesses, mesmo quando serve aos interesses da humanidade inteira”.

É a condenação do universal e do global em prol de valores setoriais (ou grupistas) e princípios adventícios, o que implica na transmutação *do direito* e *suas garantias em meu direito e minhas garantias*. As minorias não descem com suficiente profundidade, em sua busca, aos alicerces dos interesses da totalidade globalizante da sociedade. A realidade social se apresenta em uma forma muito mais contínua, muito mais global do que pretendem os relevantes interesses minoritários; suas máximas universalistas não são senão “luxuosas abstrações”. Quando essa visão minoritária ou setorialista invade, coloniza ou coopta instituições públicas como o Poder Legislativo<sup>11</sup>, os danos ao interesse público se evidenciam com maior nitidez.

Um exemplo extraído da prática serve para ilustrar isso. Um projeto de lei apresentado por um parlamentar amazonense adepto da causa ativista de defesa dos animais, previa a proibição de “celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais”. Crime

<sup>10</sup> O ativista, enredado em sua ideologia ou simpatia política, não detém um poder interno de ruptura: ele não pode se desfazer de sua bandeira, evadir-se de sua causa, falar, pensar e agir sem testemunhar a totalidade que integra.

<sup>11</sup> O contrário também é verdade. Não apenas políticos, mas também algumas instituições públicas (meritocráticas/burocráticas) se apropriam (ou são apropriadas), de forma muito oportuna, das agendas e das pautas de grupos sociais minoritários e a partir dessa base sólida (e estratégica), passam a fortalecer sua estrutura orgânica. Os efeitos se fazem sentir no poder de barganha no momento de pleitear maiores verbas orçamentárias. Há, por este prisma, uma instrumentalização institucional das causas minoritárias, o que ajuda a explicar, a contrario sensu, a pulverização da maioria.

cuja pena é de no mínimo 02 anos e no máximo 05 anos (em se tratando de “cão ou gato” – art. 32, §1º, da Lei n. 9.605/1998). O referido projeto foi convertido em lei, sem maiores discussões ou debates, face à delicadeza do tema (poucos ousariam posicionar-se contra seres sencientes). A lei derivada do projeto aprovado (Lei n. 6.179, de 03.01.2023) determina em seu art. 1º.:

Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com Estado do Amazonas, bem como tomar posse em cargo público estadual, ainda que livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Em relação à prática de tortura, não há em âmbito estadual, nenhuma lei impondo iguais restrições aos agentes condenados. O crime de tortura tem pena mínima de 02 anos e máxima de 08 anos (art. 1º., Lei n. 9.455/1997). Além de criminosa, a tortura é uma prática inconstitucional e inconvençãoal, o que reflete o profundo nível de censura. Além disso, a proibição da tortura, fugindo à regra dos direitos inscritos no art. 5º., da CF, é um direito fundamental absoluto, não admitindo exceção ou justificativa à sua prática.

A referida Lei n. 6.179/2023, certamente, foi aprovada sem o necessário debate público, amplo e transversal, não escutando os diversos setores sociais e institucionais. O referido mecanismo normativo manda uma mensagem altamente paradoxal: é preferível torturar um ser humano que machucar um animal. E revela, acima de tudo, que as pautas minoritárias, quando não discutidas em amplo e profundo debate, são organicamente indiferentes ao interesse público. Com o predomínio das agendas minoritárias, o interesse público sofre uma fragmentação que reduz seu alcance conceitual e prático, como fruto de um debate público insuficiente e, às vezes, inexistente, o que ressalta ainda mais o desmanche da maioria.

Como diz Daniel Sarmiento (2007, p. 20):

O ideário democrático norteia-se pela busca do autogoverno popular, no qual os cidadãos podem participar com igualdade e liberdade da formação da vontade do Estado. Esta participação se dá não apenas através do exercício do direito de voto, como também pela atuação na esfera pública, em múltiplos fóruns e espaços que pressionam e fiscalizam a ação dos governantes. Mas, para que ela seja consciente e efetiva, as pessoas devem ter amplo acesso a informações e pontos de vista diversificados sobre temas de interesse público, a fim de que possam formar livremente as suas próprias convicções.

A segmentação social enfraquece não apenas a maioria, mas também o sentimento nacional de integrar, todos, um mesmo país. Quando ideias, interesses, afetos e esperanças não se aglutinam em um todo coerente e racional,

evade-se a noção de pátria, de sociedade e até de povo. A existência de uma nação é, como dizia E. Renan (Finkielkraut, 1988, p. 43), um plebiscito de todos os dias, ou seja, pressupõe o concurso voluntário (e esclarecido) dos indivíduos.

Uma revolução não pressupõe apenas números (Harari, 2016, p. 140) ou multidões enfurecidas, antes precisa de agitadores de ideias<sup>12</sup>, não importa se verdadeiras ou falsas, mas que consigam conferir sentido e arregimentar legitimidade para a causa<sup>13</sup>. Revolução gloriosa é aquela que chega em chinelos de lã, com *slogans* e teorias capazes de empolgar as massas. Neste sentido, parece em curso uma minirrevolução das minorias.

Com um *approach* mais realístico e pragmático, e um formidável poder de articulação, as diversas minorias põem abaixo, com relativa facilidade, o caráter abstrato das teorias que sustentam a dominância tradicional da maioria. Suas estratégias são flexíveis - não encerradas em fórmulas - e continuamente reajustadas para colher os melhores ventos da adesão e do engajamento.

A visão global de todos os problemas envolvendo minorias e maioria só se concretiza quando são criados espaços amplos e inclusivos de diálogo, de parte a parte. O monopólio da narrativa, por quem quer que seja, não engendra qualquer debate e guarda fortes atributos de autoritarismo. E quando isso ocorre, os grupos minoritários estão simplesmente reproduzindo – e supostamente atualizando - antigas estratégias das majorias (que sempre tentaram, num esforço orwelliano, reescrever a história à sua vontade).

Como ensina Bertrand Russell (1957, p. 231), “toda a história da humanidade demonstra, como se poderia esperar, que não se pode confiar nas minorias para tratar dos interesses das majorias”. Além da perda de perspectiva do sentido comunal, o avanço de minorias expansivas pode polarizar, agudamente, a sociedade, gerando ódios, ressentimentos e espírito de vindita. Uma intensa polarização política pode dificultar o diálogo e a cooperação entre diferentes grupos, levando a um clima político hostil e divisões sociais profundas.

É um etnocentrismo às avessas, protagonizado por minorias que se arrojam o monopólio da legitimidade, desvalorizando, *ipso facto*, os modos de pensamento dos outros. O ódio e o ressentimento não são as balizas de uma marcha triunfante por igualdade e inclusão de minorias historicamente oprimidas (com

---

<sup>12</sup> As ideias desempenham um importante papel no curso da história (Debray, 1983, p. 60).

<sup>13</sup> A falsidade de um raciocínio não é, considerado o cenário, uma objeção séria contra ele.

reverencial respeito pela diversidade dos modos de existência<sup>14</sup>). Nem de um lado (maioria), nem de outro (minorias). As relações estabelecidas entre esses dois polos – maioria e minorias – não são um simples jogo de contrários, mas certamente um jogo de uniões e de oposições lançado num espaço plural e diverso.

Cada nova autoproclamada minoria ou “tribo” urbana passa a se ver como um microcosmo particular, com uma característica estrutura de consciência e uma linguagem própria (Gordon, 2018, p. 218), emocional e agressiva. Em contraposição aos métodos vacilantes, lentos e ineficazes da maioria de feição tradicional, as minorias desenvolvem e adotam técnicas reivindicativas cada vez mais efetivas (e contraditoriamente, excludentes), utilizando-se das novas mídias e plataformas para a sua propagação.

Neste ponto é preciso destacar: não existe algo encerrado em si e, sobretudo, não há nada estático no universo. O mundo é um tecido de relações cambiantes (Wahl, 1986, p. 23/163) e nada pode existir em isolamento (ou numa realidade não relacional). Uma coisa só é compreendida por suas relações com as demais<sup>15</sup>. A realidade social não é nem infrarrelacional, nem suprarrelacional, mas definitivamente multirrelacional. Numa ambiência política democrática não existem apenas grupos sociais que compõem maioria e minorias, mas também, e principalmente, um esquema relacional entre eles. As multirrelações estabelecidas entre os diversos galhos sociais são o mecanismo que ajuda a definir uma sociedade específica, o seu grau de coesão e o nível de cooperação massiva.

O lema de algumas minorias é exigir e reivindicar sempre mais, sem limites, numa expansão ilimitada, em que cada conquista alimenta a seguinte (carrente de dimensões profundas e nem sempre com o selo da razoabilidade)<sup>16</sup>. Nesta lógica, conquistas democráticas vão se enfileirando uma após outra, sem

---

<sup>14</sup> “Não é racional, nem desejável, restringirmos a nossa simpatia a um fragmento da raça humana. A diversidade de maneiras, costumes e tradições é, no conjunto, uma coisa boa, uma vez que capacita as diferentes nações a produzirem vários tipos de excelência” (Russell, 2001, p. 79).

<sup>15</sup> Se for considerado o mais fugitivo dos sentimentos ou a ideia mais superficial, ver-se-á que não se explicam, verdadeiramente, senão porque têm lugar num conjunto da personalidade; mas a personalidade mesma não é nada isolada, como por muito tempo acreditou-se ser o indivíduo separado da coletividade e do conjunto. A realidade é como uma pirâmide de realidades concretas, que comunicam umas às outras, os sentidos e os significados capazes de conduzir ao entendimento.

<sup>16</sup> “Para ter sucesso hoje em dia, tudo o que você precisa saber é como culpar alguém e como reclamar”, declara o personagem John Dutton, na série televisiva “Yellowstone”, Temporada 5, Epsiódio 5 (2022). E como diz Harari (2016, p. 30), “a reação mais comum da mente humana a uma conquista, não é satisfação e sim o anseio por mais”.

noção de limite ou de saciedade. É um aspecto inegável da hiperdemocracia: o gênio uma vez solto, dificilmente volta para a garrafa; habituado com mais democracia, torna-se insaciavelmente reivindicativo, sem disposição para comparecer perante o tribunal de valores ou o terreno ético do “juste milieu”.

O excesso de individualismo (“meus direitos, minhas garantias e minhas verdades”) determina facilmente o egoísmo pessoal e coletivo, a desenfreada ambição do homem, o desdém do bem público, o epicurismo prático dos satisfeitos, a inveja dos menos favorecidos, o espírito de classe e a luta das classes. A liberdade do pensamento e da palavra pode suscitar uma agitação trepidante, que nada tem de comum com o progresso (Croiset, 1923, p. 260). Pode daí provir uma espécie de anarquia intelectual e moral que determina, por vezes, a tirania ou que, sem ir até esse extremo, enfraquece os elementos necessários da vida social e destroi a sua atividade harmoniosa.

O encanto emocional da vitimização histórica das minorias é lançado sobre a maioria lassa, desvitalizada e incapaz de encontrar categorias para promover um verdadeiro debate (em que há uma pretensão de conhecer o outro e seus modos de pensamento, e não de somente tê-lo como o opositor, o inimigo a ser combatido<sup>17</sup>). Doutrinas e categorizações são criadas por grupos minoritários dentro de um plano estratégico para fortalecer suas narrativas reivindicativas. É um cenário que não pode mais ser ignorado. As minorias não podem ser tratadas como “eternas vítimas”, mas justamente como merecedoras de uma atenção especial – razoável e racional – por parte da maioria, tendo ao fundo o reservatório de racionalidade representado pelo Estado de Direito<sup>18</sup>, que compreende e absorve as diferenças.

A democracia moderna não padece de uma *doença da maioria*, mas de um avanço espetacular das minorias aferradas a um relativismo dos direitos fundamentais, onde é oferecido um alibi jurídico para a vontade de ocupar espaços de poder (uma vontade inesgotável, um “sempre ainda” espírito reivindicativo). Essas minorias são beneficiárias do ideal democrático da inclusão e do igualitarismo. Neste específico aspecto, alguns grupos assemelham-se a conhecido movimento político que parasitou os benefícios democráticos – e com

---

<sup>17</sup> O debate democrático se define com base na escuta respeitosa do outro, sem violência ou preconceitos de qualquer índole.

<sup>18</sup> No Estado de Direito se inscrevem os juízos da razão e da ciência jurídica, e onde se desvanecem e se dissolvem os conflitos de ordem individual e coletiva. Sem o Estado de Direito, a democracia seria apenas um colchão de retalhos de tautologias, de círculos viciosos e de becos sem saída.

eles ascendeu - até reunir poder suficiente para impor sua ideologia de dominação política.

Mas o que torna as diversas minorias tão empoderadas e continuamente reivindicativas? A resposta parece ser simples: a força das redes intersubjetivas. De um lado, essas redes minoritárias se expandem e se fortalecem diante de uma narrativa atraente, continuamente renovada (ou adequada aos sinais do futuro); de outro, a maioria, somente com os meios institucionais tradicionais e categorias conceituais obsoletas, adere passivamente às doutrinas e às hipóteses, capitulando a todos os reclamos de uma vitimização histórica das minorias.

As minorias, na defesa de seus interesses, adaptaram-se perfeitamente aos novos tempos (de influência digital, de exposição midiática, de ativismo judicial e institucional etc.), enquanto a maioria, desfaz-se e pulveriza-se em doutrinas não revisitadas e não refeitas para adaptarem-se ao perfil de um novo mundo<sup>19</sup> (que não desacelera em suas mudanças).

Há um interesse público em que a maioria proteja os legítimos interesses das minorias (até porque nunca se sabe quando uma maioria pode ser dissolvida em minorias), pelos meios racionais ofertados pelo Estado de Direito. Uma proteção bem informada e esclarecida, e não obtida por narrativas forjadas para dominar a qualquer custo. A democracia representa jogo limpo para todas as opiniões (“fair play for all opinions” – Loewenstein, 1937, p. 430). Dentro de um regime político alavancado sobre a racionalidade (jurídica, política, social) não é possível no debate público admitir meios de manipulação coletiva – meios de extorquir a vontade e a adesão. A história nos indica com exemplos que remontam à antiga Grécia que, quando uma democracia tolera a irracionalidade demagógica<sup>20</sup> e o jogo sujo no debate público, está flertando com o próprio fim.

O processo democrático não é imune a erros, mas se esses erros derivam de um “jogo limpo de opiniões” serão desprezíveis para efeito de comprometer a ambiência democrática. Servirão, inclusive, como curva de aprendizagem coletiva, enriquecendo a *expertise* político-democrática.

O ambiente democrático é uma ordem racional lastreada, em princípio, sobre o Estado de Direito (Habermas, 2002, p. 324), embora detecte-se, aqui e

<sup>19</sup> Um “novo mundo” que é recriado a cada geração, como diz Harari (2016, p. 223): “Enquanto sistemas sociais e políticos anteriores duravam séculos, hoje em dia cada geração destrói o mundo antigo e constrói um novo em seu lugar”.

<sup>20</sup> “A democracia não tem pior inimigo do que a demagogia” (Croiset, 1923, p. 263).

ali, a postulação de forças contraditórias<sup>21</sup>: democratizantes e desdemocratizantes. Isto parece contrariar o que foi dito logo acima, sobre a racionalidade integrar a essência da democracia. Como se sustenta esta afirmação se o meio democrático precisa conviver com forças desdemocratizantes? A dúvida, aliçada na indagação e alimentada por uma percepção primária, não resiste a uma análise rápida. É certo que o processo democrático é recheado de conflitos e de forças irracionais (protestos violentos de rua, brigas e ameaças entre grupos rivais, criminalidade etc.), mas o produto final é fruto de uma razão superior. É a unificação e a síntese dessas forças e dessas energias contraditórias, sob a base firme do Estado de Direito (e de suas instituições de salvaguarda), que acaba produzindo um mundo melhor e mais racional. Quando esta equação não é reproduzida na prática, significa que a democracia, como um corpo orgânico, não está reagindo adequadamente a um patógeno.

Tudo converge para a racionalidade e a ordem (embora na origem de nossos conceitos exista uma espécie de sentimento primário e intuitivo). Apenas uma elementar ignorância política determina a aparência de irracionalidade e de desordem nos conflitos derivados do processo democrático. Talvez ocorra a junção de dois princípios universais: o princípio de tudo o que é mutável e o princípio de tudo o que é estável. Só assim para compreender um sistema de poder como o democrático.

É óbvio que o Estado de Direito, os contratos e toda a racionalidade econômica fornecem uma base necessária do processo democrático, mas insuficiente tanto para a estabilidade quanto para a prosperidade das sociedades massivas; elas precisam, destaca Fukuyama (1995, p. 11),

ser fomentadas igualmente com reciprocidade, obrigações morais, deveres em relação à comunidade e confiança, que se baseiam mais no hábito do que no cálculo racional. Essas premissas não são anacronismos numa sociedade moderna; pelo contrário, são a condição *sine qua non* para o seu sucesso.

As pessoas reforçam constante e reciprocamente suas crenças, num ciclo que se autoperpetua (Harari, 2016, p. 152). Cada rodada de confirmação mútua estreita ainda mais a teia de significados, até não se ter muita opção a não ser acreditar naquilo em que todos acreditam.

---

<sup>21</sup> A própria lei nem sempre é um produto da razão, como afirma Jeremy Waldron (2004, p. 507): “...no mundo real, as leis nunca são produzidas exatamente como o produto da intenção coerente de uma pessoa”.

Há diferentes níveis de realidade; cada verdade é relativa a um certo nível. Para este estudo, três níveis de compreensão da realidade podem ser destacados: objetivo, subjetivo e intersubjetivo. Na realidade objetiva, as coisas existem independentemente dos desejos e das vontades pessoais. A força eletromagnética, por exemplo, é uma realidade objetiva, existe por si, não sendo afetada pela crença ou descrença nela. A realidade subjetiva depende, para ser compreendida (e aceita), de crenças, valores e sentimentos pessoais. O terceiro nível de realidade é o intersubjetivo, em que o contexto depende da comunicação entre as pessoas, e não simplesmente das crenças, dos valores e dos sentimentos, individualmente considerados. Numa teia intersubjetiva, o elemento humano individual comporta-se à semelhança de uma abelha em sua colmeia.

Numa sociedade democrática massiva, muitos dos agentes políticos (econômicos, sociais e culturais) e dos fatores de influência são intersubjetivos. Uma estrutura ou uma instituição democrática persiste ou decai, conforme as pessoas, massivamente consideradas, acreditam ou deixam de acreditar. Se uma pessoa não acreditar nas premissas democráticas, isso em nada afetará o ideal democrático, desde que a maioria das pessoas continue a acreditar nas vantagens da convivência democrática e em seus valores<sup>22</sup>. É por isso também que as inevitáveis forças desdemocratizantes, já referidas, não causam danos irreversíveis à democracia. Enquanto as forças democráticas tiverem a base firme da crença coletiva, a democracia não corre perigo.

A realidade forjada pelas diversas minorias, em seu itinerário empoderador e para garantir sua hegemonia precisa, necessariamente, ser intersubjetiva; precisa adquirir significado e convencer não apenas seus sectários, mas os componentes da maioria democrática (de que suas pautas são direitos historicamente denegados ou expectativas presentemente necessárias). É justamente por isso, pela confecção de sentidos e de significados poderosos e densos, que se empenham os ativistas doutrinários de causas minoritárias<sup>23</sup>.

Diante da expansão das minorias, da pulverização da maioria e dos riscos da hiperdemocracia, é necessário buscar caminhos para uma convivência pacífica e inclusiva. Para que todos, intersubjetivamente, passem a acreditar, de

---

<sup>22</sup>“Se o povo abraça valores democráticos, a democracia estará salva. Se o povo está aberto a apelos autoritários, então, mais cedo ou mais tarde, a democracia vai ter problemas” (LEVITSKI/ZIBLATT, 2018, p. 30).

<sup>23</sup> Você não vai conseguir organizar massas de pessoas, diz Harari (2016, p. 178), “sem se apoiar efetivamente em alguns mitos ficcionais. Se ficar agarrado à realidade pura, sem misturar nela alguma ficção, poucos o seguirão” .

forma leal e honesta, nas mesmas razões. Isso implica em promover o diálogo, o respeito às diferenças e a busca por soluções que considerem os interesses de todos os grupos envolvidos. Somente assim será possível construir uma sociedade mais equitativa, onde a diversidade seja valorizada e os desafios da participação política sejam superados.

### 3.1. A mentalidade do “nós contra eles”

Quando a minoria, na busca por inclusão e igualitarismo, foca excessivamente na identidade e na diferença, pode induzir uma segmentação social, reforçar estereótipos e limitar o diálogo entre diferentes grupos, perpetuando uma mentalidade de “nós contra eles” e embaraçando a cooperação em grande escala. A ideia predominante é da imperiosa necessidade de existir um “nós” porque existe um “eles”.

E quando se criam embaraços à cooperação interpessoal e inter-social, abre-se uma enorme janela para a ruína e para o fracasso. Se hoje dominamos completamente o planeta, assegura Harari (2016, p. 138-139), não é porque:

Um indivíduo humano seja muito mais esperto e mais ágil do que um indivíduo chimpanzé ou lobo, e sim porque o *Homo sapiens* é a única espécie na Terra capaz de uma cooperação flexível e em grande escala. (...) O fator crucial de nossa conquista do mundo foi nossa capacidade de conectar muitos humanos uns com os outros. (...) Se os humanos não tivessem aprendido a cooperar com flexibilidade e em grande escala, nossos cérebros astutos e nossas mãos ágeis ainda estariam quebrando lascas de pedra, e não átomos de urânio.

A luta infrene por direitos fundamentais (não apenas para usufruir dos já positivados, mas expandi-los), embora bela e justa em si, constitui-se, nesta era dos direitos, no material explosivo mais perigoso (e disruptivo) dos tempos modernos. Os direitos fundamentais são o núcleo vital da democracia, mas são também janelas para os maiores abusos e absurdos, que podem ser cometidos pelos beneficiários de suas virtudes. Um modelo social construído sobre a expansão perpétua de direitos apresenta uma necessidade interminável de argumentos e de narrativas líquidas que mudam o comportamento pessoal e coletivo.

Há uma superabundância de direitos, de reivindicações, de judicialismos, sem os correspondentes deveres, satisfações e consensos. Um desejo rapidamente transforma-se em direito; “os luxos de ontem tornam-se as necessidades de hoje” (Harari, 2016, p. 224); uma ideia instantânea arregimenta toda a gramática em seu prol. Tudo pode converter-se em direito exigível, desde que o

*right of voice* minoritário proceda ao etiquetamento adequado, de modo a convencer os representantes da maioria da legitimidade da pretensão.

Nesta era dos direitos reciclada por um propalado judicialismo, todos querem diferir. Todos querem que a sua diferença específica seja mais diferente (e mais valiosa) que as outras. Todos são iguais nisso (Gordon, 2018, p. 218). As mais excêntricas idiossincrasias, próprias a determinado “coletivo”, passam a ser vistas e reivindicadas como direitos naturais inalienáveis, sem submeter-se às resistências, às dificuldades, às tortuosidades, aos compromissos, aos dilemas e aos dramas próprios do processo democrático e da ação política.

Outro ponto importante a ser destacado é a interseccionalidade das opressões, ou seja, a injustiça social afeta, em proporções variadas, diversos grupos marginalizados. A partir dessa premissa, a busca de alianças e a formação de redes solidárias pode conferir maior alcance à luta por igualdade.

### **3.2. Emocionalismo jurídico**

Essa contínua expansão reivindicativa frente ao emocionalismo jurídico (rendição à narrativa jurídica garantística e vitimária) e dogmas humanistas, engendra um poder sem limites nas mãos de muitos grupos minoritários. A aliança que conecta Direito, judicialismo e humanismo, sem um construto crítico, pode fragilizar valores democráticos de contenção.

Sob o olhar nivelador e racionalizador do Estado de Direito e suas instituições, o emocionalismo (e o humanismo acrítico) é refreado em prol da ponderação, da racionalidade e da razoabilidade. Nesta base sólida, reservatório de racionalidade de uma democracia, não há espaço para o “bom juiz Magnaud”, sentimental e emotivo. Este anedótico juiz francês, segundo Carlos Maximiliano (1980, p. 83), “mostrava-se clemente e atencioso com os fracos e humildes, enérgico e severo com opulentos e poderosos. Nas suas mãos a lei variava segundo a classe, a mentalidade religiosa ou inclinações políticas das pessoas submetidas à sua jurisdição”.

Embora as emoções sejam um aspecto humano natural e compreensível, é importante que o sistema jurídico mantenha sua imparcialidade e adote uma análise racional e fundamentada nas leis vigentes. O emocionalismo jurídico pode levar a decisões inconsistentes e subjetivas, prejudicando a coerência e a equidade do sistema jurídico.

A lei aplicada pelos tribunais não deve ser guiada, aprioristicamente, pelo histórico de vitimização de quem demanda ou é demandado, mas em prol daqueles que fazem jus aos seus benefícios ou à sua reprimenda, sem distinção de credo, raça, posição social ou qualquer outra variável.

#### 4. O EXCESSO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

É da natureza de um regime popular, guiado pela maioria (ou no caso, por “minorias” predominantes e hiperativas), ir do excesso num sentido (inação ou apatia política) para igual excesso em sentido contrário (extremo ativismo político ou hiperpolítica), com flutuações descontroladas, caóticas e emocionais. Esses excessos, tanto para um lado quanto para o outro, constituem os grandes “sabotadores da democracia” (“*saboteurs of democracy*”) ou, no máximo, os elementos perturbadores.

A excessiva e ativa participação política dos cidadãos pode, como todo fenômeno intenso, gerar alguns distúrbios não favoráveis à democracia<sup>24</sup>:

- 1. Exclusão e polarização:** Uma participação política intensa pode levar à exclusão de grupos minoritários ou opiniões dissidentes. Se certos grupos ou indivíduos monopolizarem a participação política, isso pode resultar na marginalização de outros setores da sociedade, diminuindo a diversidade de perspectivas e prejudicando a representatividade democrática. Além disso, uma intensa polarização política pode dificultar o diálogo e a cooperação entre diferentes grupos, levando a um clima político hostil e divisões sociais profundas.
- 2. Esgotamento e alienação:** A participação política intensa pode sobrecarregar os cidadãos e levá-los ao cansaço, desgaste emocional ou desencanto com o sistema político. Se as pessoas sentirem que sua participação não é valorizada, que suas vozes não são ouvidas ou que o processo político é ineficaz, elas podem se tornar desiludidas e alienadas, afastando-se da participação política e enfraquecendo, assim, a própria democracia. Acabam, por exaustão ou resignação, aderindo ou aceitando mecanismos autoritários.
- 3. Manipulação e populismo:** Um cenário de intensa participação política pode abrir espaço para a manipulação e o populismo. Quando há uma grande quantidade de informações e discursos políticos circulando, pode ser difícil discernir a verdade e as motivações por trás das mensagens. Isso

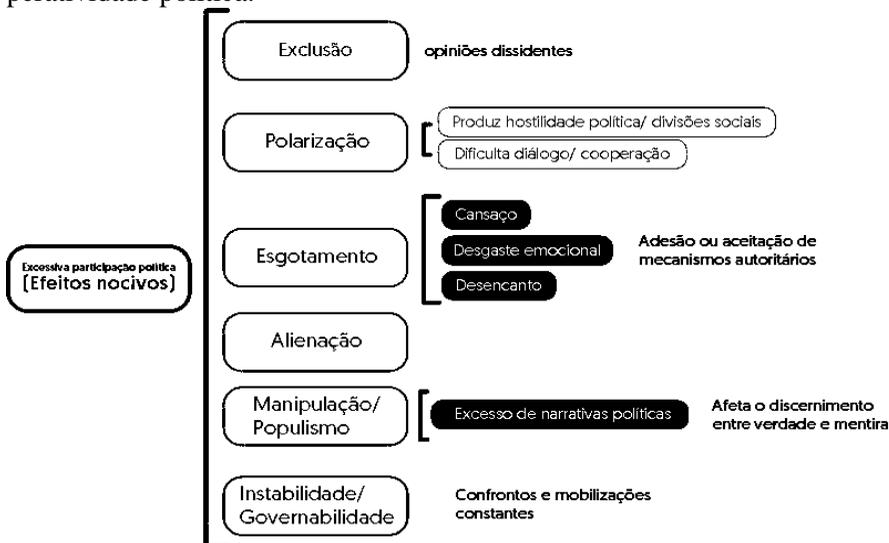
---

<sup>24</sup> Massas politicamente hiperativas são tão danosas quanto as massas entorpecidas, indolentes e apáticas (despolitização).

cria um ambiente propício para a disseminação de desinformação, demagogia e manipulação dos sentimentos e medos dos eleitores, minando a base racional e informada da tomada de decisões democráticas.

- 4. Instabilidade e governabilidade:** Uma participação política intensa pode levar a um ambiente de constante mobilização e protestos, o que, por um lado, pode ser um sinal de vitalidade democrática. No entanto, se esses protestos e manifestações se tornarem frequentes e disruptivos, isso pode criar um clima de instabilidade política e dificultar a governabilidade. A capacidade de tomar decisões e implementar políticas de forma eficaz pode ser prejudicada quando o ambiente político é dominado por confrontos e mobilizações constantes.

O quadro abaixo nos fornece um esquema sobre os efeitos nocivos da hiperatividade política:



Para além de uma participação política excessiva, a segmentação forçada induzida pela narrativa colonizadora das minorias não pode gerar a desdemocratização da sociedade, rompendo a capacidade de coesão das forças sociais?

A convicção de que um nível muito elevado de participação e de ativismo político é sempre bom para a democracia (Lipset, 1960, p. 32), não é totalmente válida. Em uma democracia saudável, seus cidadãos devem ser esclarecidos e ativos, mas não hiperativos, a ponto de introduzir causas de divergência que minem as bases de coesão social. Mesmo o ativismo social exige ser contido por certos limites, cujos traços remetem, por um lado, à rede de direitos fundamentais.

É importante destacar que a democracia genuína valoriza a diversidade e promove a inclusão de todas as vozes e perspectivas na tomada de decisões. A imposição de narrativas reforça a dominação de certos grupos sobre outros e pode minar a coesão social, fomentar ressentimentos e prejudicar a qualidade da democracia.

A construção de uma sociedade democrática verdadeiramente inclusiva requer a superação das narrativas colonizadoras (e monopolizadoras de legitimidade) e a promoção de um diálogo aberto e respeitoso entre diferentes grupos e comunidades. Isso envolve o reconhecimento das desigualdades existentes, a busca pela justiça social e a criação de espaços de participação e representação para todos os segmentos da sociedade (majoritário ou minoritário).

## 5. CONCLUSÕES

A democracia não pode ser uma aventura do tipo tudo ou nada, em que é necessário queimar os barcos para evitar o naufrágio. Tampouco é possível decifrar o futuro desse modelo político por meio de experimentos de laboratório ou de retórica (ou de “narrativa”, como se a gramática tivesse o poder de moldar o mundo), onde não obtida uma pretensão benéfica, apela-se para a radicalização do modelo democrático (forçando-o até o limite sua capacidade de resistência). É um modelo político baseado em princípios fundamentais (que constituem um núcleo de densidade plena), como a proteção dos direitos individuais, o Estado de Direito, a separação de poderes, a participação cidadã e o interesse público. As forças democráticas se destacam das desdemocratizantes por um especial elemento psicológico: a lealdade a esses princípios. É democrático o ato, a ação ou o comportamento que, basicamente, satisfaz as equações destes princípios fundantes.

O aparente antagonismo entre maioria e minorias<sup>25</sup> tem cobrado um aspecto mais agudo e prospectivo no campo da teoria democrática para elucubrar meios de alcançar um equilíbrio produtivo. O reino ideológico defendido pelas minorias é limitado aos seus interesses, que nem sempre coincidem com o interesse público. Aderir, sem maiores debates ou críticas mais profundas, à narrativa minoritária e transformá-la em política pública pode fragilizar um pilar fundamental de um governo democrático, que é o interesse comum ou público.

---

<sup>25</sup> Em essência, está mais para um esquema relacional (ou multirrelacional), que propriamente um arranjo adversarial.

Por conta disso, a hiperdemocracia pode afetar a capacidade de implementar políticas eficazes e abrangentes que atendam às necessidades da sociedade como um todo. Quando as demandas das minorias são excessivamente privilegiadas, corre-se o risco de ignorar os interesses e aspirações da maioria, levando a um desequilíbrio nas políticas públicas e na alocação de recursos.

As pautas urgentes e dinâmicas da maioria dissolvida em minorias, impulsionadas por certezas instantâneas, construídas em blocos de narrativas (e não de evidências e de fatos), nem sempre representam progresso. O dinamismo pode resultar de movimento contínuo que não impulsiona para frente. O enfeudamento de conquistas políticas a setores sociais sob o selo da “inovação postiça”, alimenta um sistema social de maioria obsoleta e indiferente.

O grande desafio da democracia brasileira atual é superar as divisões, as dicotomias e as bifurcações traçadas entre minorias e maioria. A solução, num primeiro momento, é ir além da separação direito e garantia, dentro de um esforço para dissolver eventuais confrontos ou conflitos numa concepção coerente de justiça. Para destruir o preconceito, lograr a inclusão e respeitar a diversidade, o caminho eleito, a partir de categorias conceituais, não consiste em voltar-se à razão dos outros, mas voltar os outros à razão, dentro de um debate democrático plural.

Se o significado e o sentido de maioria, enquanto eixo axial da democracia, forem definitivamente substituídos pelo predomínio das minorias, duas situações podem ocorrer: ou a democracia, como é conhecida, desaparece, ou é adaptada, resultando numa “democracia em tiras”. Ou isso implicará apenas um período de descontinuidade democrática, para logo ser seguido por uma continuidade ou reajustamento? A democracia obedece a um *continuum* ou é permeada por reflexos não democráticos ou pouco democráticos? São perguntas que não podem ser respondidas agora. Inclusive, toda resposta a essas perguntas não será nunca senão provisória, a menos que um dia o espírito humano chegue, de modo mais definitivo que atualmente, a precisar sua possibilidade de prevê o futuro. Até lá, essa especial forma de convivência humana que é a democracia, não se submeterá ao entendimento puro, salvo no interior da experiência e da ação (dentre outras coisas, porque em sua base não há um puro jogo de conceitos lógicos).

Não é possível, face a isso, dizer que a democracia encontra-se num beco sem saída, mas talvez enredada em desafios que pressagiam um novo alvore-

cer. Existem forças políticas e intelectuais suficientemente acumuladas que podem reafirmar a plenitude e a predominância do princípio democrático, sob a dialeticidade e a diversidade do processo democrático moderno.

Há traços novos que emergem no curso da evolução geral da democracia, a partir de qualidades anteriores. De certo modo, esses traços explicam-se pelos precedentes e pela relação essencial, mas a constelação que constituem é irreduzível ao todo anterior. Tem-se, então, uma mudança conjuntural ou estrutural do modelo democrático, demandando novas formulações para compreender em que direção segue (aceitando, por consequência, o desenvolvimento e o destino das ideias, práticas e instituições democráticas). De qualquer modo, para a sobrevivência do ideal democrático ou para evitar sobressaltos, desvios ou retrocessos, um amplo aparato conceitual precisará ser formulado para acomodar e justificar o novo modelo de equilíbrio, tornando-o compatível ou funcional, contínuo e permanente.

Diante de tudo quanto foi abordado neste ensaio (expansão das minorias, tendência de pulverização da maioria e os riscos da hiperdemocracia), é necessário buscar caminhos para uma convivência pacífica e inclusiva. Isso implica em promover o diálogo, o respeito às diferenças e a busca por soluções que considerem os interesses de todos os grupos envolvidos. Somente assim será possível construir uma sociedade mais equitativa, onde a diversidade seja valorizada e os desafios da participação política sejam superados.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo**. Revista Interesse Público-IP, Belo Horizonte, ano 12, n. 59, jan./fev. 2010. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/09/A-americanizacao-do-direito-constitucional-e-seus-paradoxos.pdf>. Acesso em: 18.06.2023.

CROISSET, A. **As democracias antigas**. Tradução de . Rio de Janeiro:Garnier, 1923.

DAHL, Robert A. **La democracia – una guía para los ciudadanos**. Tradução de Fernando Vallespín. Madrid:Taurus, 1998.

DEBRAY, Régis. **Critique of Political Reason**. Tradução de David Macey. London:NLB, 1983.

FINKIELKRAUT, Alain. **A derrota do pensamento**. Tradução de Mônica Campos de Almeida. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FUKUYAMA, Francis. **Trust: The social virtues and the creation of prosperity**. London: Hamish Hamilton, 1995.

- GORDON, Flávio. **A corrupção da inteligência**. Rio de Janeiro:Record, 2018.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo:Edições Loyola, 2002.
- HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus. Uma breve história do amanhã**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 1ª., 2016.
- HELD, David. **Models of Democracy**. Stanford (California):Stanford University Press, 2ª. ed., 1996.
- HOBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de Miguel Romeira. Barcarena:Editorial Presença, 1ª ed., 2008.
- JEFFERSON, Thomas. **Escritos políticos**. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo:Ibrasa, Col. "Clássicos da Democracia", n. 22, 1964.
- LEVITSKI, Steven.; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro:Zahar, 2018.
- LIPSET, Seymour Martins. **Political man. Where, how and why democracy works in the modern world**. New York:Doubleday, 1960.
- LIPSON, Leslie. **The great issues of politics**. New Jersey:Prentice-Hall, 1976.
- LOEWENSTEIN, Karl. **Militant Democracy and Fundamental Rights, I**. American Political Science Association:The American Political Science Review, Vol. 31, n. 3 (Jun., 1937), p. 417-432.
- MARCHAIS, Georges. **O desafio democrático**. Tradução de Fernando de Castro Ferro, Lisboa:Centro do Livro Brasileiro, 1974.
- MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 9ª. ed., 1980.
- ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das massas**. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo:Martins Fontes, 1ª ed., 1987.
- PÉCAUT, Pierre-F. **Philosophia moral**. Tradução de Benedicto Costa. Rio de Janeiro:Livraria Garnier, s/d.
- POPPER, Karl R. **The open society and its enemies. Vol. I**. London:Routledge, 1974.
- RUSSELL, Bertrand. **O Poder - uma nova análise social**. Tradução de Brenno Silveira. São Paulo:Companhia Editora Nacional, 1957.
- RUSSELL, Bertrand. **Ideais Políticos**. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- SARMENTO, Daniel. **Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado**. Revista Diálogo Jurídico, nº 16, Salvador, 2007.
- WAHL, Jean. **Tratado de metafísica**. Tradução de Francisco González Aramburo. México:Fondo de Cultura Económica, 1986.

WALDRON, Jeremy. **As intenções dos legisladores e a legislação não-intencional**. In: MARMOR, Andrei (Ed.). **Direito e interpretação**. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 495-536.

BARRETTO, Érica de Santana Silva. A Constitucionalidade da Desvinculação de Receitas da União. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 49, p. 87-107, abr./jun. 2015.

BRAGA, Karen Costa. A Inconstitucionalidade da DRU sob a Luz do Inciso XI do Artigo 167 da Constituição Social e a Falsa Ideia do Déficit Previdenciário Brasileiro. **JURIS – Revista da Faculdade de Direito**, Rio Grande, v. 24, p. 39-62, 2015. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6333>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. 2016b. Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Voto em separado - **PEC 241/2016**. Proponentes: Dep. Federal Chico Alencar e Dep. Federal Ivan Valente. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1479792&fileame=Tramitacao-VTS+1+CCJC+%3D%3E+PEC+241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1479792&fileame=Tramitacao-VTS+1+CCJC+%3D%3E+PEC+241/2016). Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. 2016c. **Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados**. Voto - Proposta de Emenda à Constituição n. 241/2016. Relator: dep. Federal Danilo Forte. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1479001&fileame=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+241/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1479001&fileame=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PEC+241/2016). Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. 2016a. **Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão**. Exposição de Motivos Interministerial n. 00083/2016. Proponentes: Henrique Campos Meirelles e Dyogo Henrique de Oliveira. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1468431&fileame=PEC+241/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&fileame=PEC+241/2016)> Acesso em: 20 set. 2020.

CARVALHO, André Castro. **Vinculação de Receitas Públicas**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2010.

FERRAZ, André Luiz Naves Silva. Desvinculação das Receitas da União. **Revista Síntese - Responsabilidade Pública**, São Paulo, ano 1, n. 6, p. 23-28 dez./jan. 2011.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Novo Regime Fiscal: implicações, dificuldades e o papel do TCU. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 19, n. 103, p. 183-193, mai./jun. 2017.

MANSUR, Débora Ottoni Uebe. A desvinculação das receitas da União e seu reflexo sobre as contribuições especiais. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v.5, n. 5, p. 1-24, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/23620/19716> Acesso em: 23 set. 2020.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda Constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre.

**R. Fac. Dir.**, Fortaleza, v. 43, n. 1, p. 119-146, jan./jun. 2022